



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Amapá - Assembleia Legislativa

Publicação: Segunda-Feira, 16 de Março de 2020 | Ano 7 | Edição nº 0987

PODER
LEGISLATIVO

ELETRÔNICO

VIII Legislatura | 2019 / 2023

MESA DIRETORA | 2019/2021

Presidente - Dep. Kaká Barbosa (PL)

1^a Vice-Presidente – Dep. Telma Gurgel (PODEMOS)

2º Vice-Presidente – Dep. Max da AABB (SD)

1^a Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2º Secretário – Dep. Oliveira Santos (REPUBLICANOS)

3º Secretário – Dep. Jory Oeiras (DC)

4^a Secretário – Dep. Jaime Perez (PTC)

Diretora Geral da Escola do Legislativo – Dep. Luciana Gurgel (PL)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Jack JK (PPS)

Ouvidor da Assembleia Legislativa – Dep. Paulo Lemos (PSOL)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aldilene Souza (PPL)

Deputada Estadual
Alliny Serrão (DEM)

Deputado Estadual
Charly Jhone (PL)

Deputada Estadual
Cristina Almeida (PSB)

Deputado Estadual
Diogo Senior (PMB)

Deputado Estadual
Dr. Furlan (CIDADANIA)

Deputado Estadual
Dr. Negrão (PP)

Deputado Estadual
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Jack JK (PPS)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PTC)

Deputado Estadual
Jesus Pontes (PTC)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (DC)

Deputado Estadual
Junior Favacho (DEM)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PL)

Deputada Estadual
Luciana Gurgel (PL)

Deputada Estadual
Marília Góes (PDT)

Deputado Estadual
Max da AABB (SD)

Deputado Estadual
Oliveira Santos (REPUBLICANOS)

Deputado Estadual
Paulinho Ramos (PL)

Deputado Estadual
Paulo Lemos (PSOL)

Deputada Estadual
Telma Gurgel (PODEMOS)

Deputada Estadual
Telma Nery (PSDB)

Deputado Estadual
Zezinho Tupinambá (PSC)



DIÁRIO OFICIAL

Estado do Amapá - Assembleia Legislativa

Publicação: Segunda-Feira, 16 de Março de 2020 | Ano 7 | Edição nº 0987

PODER
LEGISLATIVO

ELETRÔNICO

VIII Legislatura | 2019 / 2023

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Cesar Souza de Melo

Gabinete Civil – INTERINO - Antonio Aparecido da Silva

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – João Jorge Menezes Santana

Diretor de Orçamento e Finanças – Alberto Augusto Lopes Sidônio

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretor de Segurança Institucional – Ozeias Pantoja dos Reis

Diretor de Controle Interno – Jose Assef Rodrigues Mubarac

Gabinete Militar – Ten. Cel. Marcelo di Melo Gama

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Simone da Costa Alves

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

E-mail: diario@al.ap.leg.br

Cesar Souza de Melo
Diretor de Administração

Igor Rafael Menezes Façanha
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.al.ap.gov.br

MESA DIRETORA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 002, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 15, *caput*, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Editar o presente Ato que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, cujas medidas vigorarão até decisão contrária da Mesa Diretora.

Art. 2º O acesso de visitantes à Assembleia Legislativa somente ocorrerá pela entrada principal, com a supervisão do Gabinete Militar, da Diretoria de Segurança Institucional e da Divisão de Saúde, proibindo-se o acesso à galeria do plenário.

Art. 3º Neste período, é recomendável aos gabinetes parlamentares que evitem visitações e audiências de apoiadores ou lideranças do interior do Estado do Amapá e, seus assessores, que executam atividades externas, devem permanecer em seus Municípios de representação política, evitando se deslocar para a Capital, prestando contas de suas atividades por mídias digitais.

Art. 4º Fica suspensa a realização, nas dependências da Assembleia Legislativa, de eventos coletivos, a partir do dia 17/03/2020, ficando as atividades legislativas do Plenário e das Comissões restritas aos Deputados, servidores da Diretoria Legislativa, apoio técnico e à imprensa.

§ 1º. A suspensão de que trata este artigo, além de eventos externos, abrange sessões solenes, eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas, além de cursos e eventos da Escola do Legislativo.



Página 1

MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

§ 2º. Fica também proibida a permanência nas dependências do plenário de servidores lotados nos gabinetes parlamentares, devendo a assessoria técnica e apoio aos deputados durante as sessões plenárias e reuniões de comissão serem realizadas exclusivamente por servidores lotados na Diretoria Legislativa.

Art. 5º Fica suspensa a autorização de afastamento de servidores e de parlamentares para missão diplomática de caráter transitório, para participação em congressos, conferências ou reuniões culturais, viagens de observação e estudos ao exterior ou para locais dentro do território nacional onde houver confirmação de infecção por Covid-19, constantes da lista do Ministério da Saúde – MS.

Art. 6º Todas as viagens a serem realizadas por servidores e parlamentares, por motivo de férias e outros afastamentos necessários, mesmo de caráter particular, ao exterior para locais onde houve infecção por Covid-19, constantes da lista do Ministério da Saúde – MS deverão ser comunicadas:

- I – ao Presidente, no caso de parlamentares;
- II – à Divisão de Saúde, nos demais casos.

Art. 7º Os parlamentares, servidores e demais colaboradores que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, serão afastados administrativamente por 14 (quatorze) dias a contar do regresso dessas localidades.

§ 1º O retorno da viagem deverá ser imediatamente comunicado, com a respectiva comprovação:

- I – ao Presidente, no caso dos Parlamentares;
- II – à Chefia imediata, no caso dos servidores e demais colaboradores, a qual remeterá a documentação à Divisão de Saúde para as demais providências.

§ 2º Para retomarem suas atividades a partir do 15º dia, o parlamentar, servidor e demais colaboradores deverão, obrigatoriamente, apresentar à Divisão de Saúde e Divisão de Gestão de Pessoal atestado médico de aptidão para o trabalho.

Art. 8º As gestantes e servidores maiores de 60 anos ficam dispensados do registro de ponto e comparecimento ao trabalho até o dia 15 de abril do corrente ano, podendo o Presidente da Mesa Diretora por ato próprio estender tal período em caso de necessidade.

Parágrafo único. Outros casos específicos poderão ser analisados pela Divisão de Saúde e comunicados à Divisão de Gestão de Pessoal para as providências cabíveis.

Art. 9. Fica determinado aos órgãos responsáveis que tomem as providências necessárias para a aquisição, com a urgência que o caso requer, de álcool em gel, termômetros e outros materiais necessários para a higienização dos locais de trabalho e demais dependências da Assembleia Legislativa.

Art. 10. Fica determinado à Divisão de Saúde e Diretoria de Segurança Institucional que disponibilize equipe no saguão e outros locais das dependências da Assembleia Legislativa a fim de prestar orientações e outras providências pertinentes para a prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19).

Art. 11. Fica determinado à Diretoria de Administração que providencie todas as medidas necessárias para a prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), junto à empresa contratada para prestação dos serviços de limpeza.

Art.12. A Diretoria de Administração fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a

Página 2

MESA DIRETORA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Mesa Diretora

redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Assembleia Legislativa.

Art. 13. Cópia deste Ato deverá imediatamente ser encaminhada para conhecimento e o devido cumprimento a todos os Gabinetes Parlamentares, Diretorias, Assessorias, Divisões, Seções e à Escola do Legislativo e demais órgãos instalados no prédio sede e anexos desta Assembleia Legislativa.

Art. 14. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 16 de março de 2020.

Deputado KAKA BARBOSA
PresidenteDeputada TELMA GURGEL
1ª Vice-PresidenteDeputado MAX DA AABB
2º Vice-PresidenteDeputada EDNA AUZIER
1ª SecretáriaDeputado OLIVEIRA SANTOS
2º SecretárioDeputado JORV OEIRAS
3º SecretárioDeputado JAIME PEREZ
4º Secretário